

REGULAMENTO DE CONCURSO PARA DIRETOR DO CENTRO DE FORMAÇÃO DE ESCOLAS DO CONCELHO DE ALMADA CFAECA - ALMADAFORMA

Artigo 1º

Princípio da legalidade regulamentar

Ao abrigo do Decreto-Lei nº127/2015, de 07 de julho, o procedimento concursal para Diretor do Centro de Formação de Associação de Escolas do Concelho de Almada, CFAECA - AlmadaForma é regulado pelos artigos seguintes:

Artigo 2º

Abertura do procedimento concursal

1 - O procedimento concursal é aberto através de aviso publicado em simultâneo nos seguintes locais:

Em local apropriado nas instalações de todas as escolas associadas;

Na página Web do CFAECA - AlmadaForma e na de todas as escolas associadas;

Por aviso publicado na 2ª série do Diário da República e divulgado em órgão de imprensa de expansão nacional, através de anúncio que contenha referência ao *Diário da República* em que o referido aviso se encontra publicado.

2 - O prazo de aceitação das candidaturas decorre num período de 10 dias úteis, com início e termo de acordo com aviso publicado.

Artigo 3º

Requisitos dos candidatos

Podem ser opositores ao procedimento concursal, os docentes integrados na carreira que reúnam, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- a) Se encontrem posicionados no 4º escalão ou superior da carreira docente;
- b) Experiência de coordenação ou supervisão pedagógica num mínimo de quatro anos;
- c) Experiência na formação de docentes.

É fator preferencial ser detentor do grau de doutor, mestre ou deter formação especializada numa das seguintes áreas: gestão da formação, supervisão pedagógica, formação de formadores, administração escolar e gestão.

Artigo 4º

Instrução processual

1 - O requerimento de admissão ao concurso, em modelo próprio, assim como os documentos que o acompanham, serão remetidos à Escola Sede, Escola Secundária de Monte de Caparica, em correio registado (validado por carimbo do CTT, do último dia do prazo do concurso), com aviso de receção, ou entregues

pessoalmente, até às 13h, do último dia do prazo de apresentação de candidaturas e dirigidos à Vice-Presidente da Comissão Pedagógica, nos Serviços de Administração Escolar da mesma Escola.

2 - Com o requerimento de candidatura, os candidatos apresentarão, obrigatoriamente, um projeto de ação para o CFAE, para o período a que respeita o mandato e o Curriculum Vitae detalhado e devidamente assinado, acompanhado dos documentos comprovativos do preenchimento dos requisitos de admissão, fotocópia autenticada do registo biográfico, onde conste o vínculo, categoria e tempo de serviço e fotocópia do documento de identificação do candidato, bem como de outros entendidos como pertinentes, tendo em conta os critérios de seleção.

Artigo 5º

Análise de candidaturas

1 - A abertura de concurso é precedida de reunião do Conselho de Diretores da Comissão Pedagógica do CFAE destinada à seleção, de entre os seus membros, de uma secção encarregada de proceder à análise das candidaturas.

2 - A secção referida na alínea anterior é constituída por três membros efetivos e três suplentes. Um dos membros efetivos assumirá as funções de Presidente.

3 - Todos os membros dessa secção estão impedidos de se candidatar ao concurso, devendo o seu Presidente, por recurso aos membros suplentes, substituir os vogais em relação aos quais seja declarado qualquer impedimento ou reconhecida a procedência de suspeição ou pedido de escusa, nos termos do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei no 4/2015 de 07 de janeiro.

4 - A secção, após a apreciação das candidaturas, procede à realização de entrevista aos candidatos admitidos a concurso. Após a entrevista aos candidatos, elaborará um relatório que apresentará ao Conselho de Diretores da Comissão Pedagógica do CFAE.

5 - A análise e avaliação das candidaturas, pela secção, terá em consideração os seguintes critérios, traduzidos numa escala final de 0 a 100:

| | | | PONTOS | PONDERAÇÃO |
|-------------------------------------|--|--|------------|------------|
| ADEQUAÇÃO DO PROJETO DE AÇÃO | - Projeto Bastante Adequado | | 30 | 30% |
| | - Projeto Adequado | | 20 | |
| | - Projeto Parcialmente Adequado | | 10 | |
| | - Projeto Inadequado | | 0 | |
| | Indicadores 20% cada : | | | |
| | Clareza; | | | |
| | Conhecimento das funções e tarefas inerentes ao cargo; | | | |
| | Pertinência; | | | |
| | Inovação | | | |
| | Exequibilidade | | | |
| | 1 - Fator Preferencial | | 10% | |

| | | | | |
|--------------------------------------|---|------------------------|------------|------------|
| ADEQUAÇÃO DO CURRÍCULUM VITAE | 1.1 - Doutoramento em Gestão Formação/Administração Escolar e Gestão/ Supervisão Pedagógica / Formação de Formadores | | 10 | 30% |
| | 1.2 - Mestrado em Gestão da Formação / Administração Escolar e Gestão / Supervisão Pedagógica / Formação de Formadores | | 8 | |
| | 1.3 - Formação Especializada em Gestão da Formação/ Administração Escolar e Gestão / Supervisão Pedagógica/Formação de Formadores | | 4 | |
| | 2- Cargos no Âmbito da Educação | Anos de mandato | 20% | |
| | 2.1. - Diretor de Centro de Formação/ Gestão da Escola/Agrupamento | = > 7 | 15 | |
| | | 4 a 6 | 10 | |
| | | 1 a 3 | 5 | |
| | 2.2. - Coordenação/ Supervisão Pedagógica | ≥ 10 | 5 | |
| | | 7 a 9 | 4 | |
| | | 6 | 3 | |
| 5 | | 2 | | |
| 4 | | 1 | | |

| EXPERIÊNCIA NA FORMAÇÃO ACREDITADA DE DOCENTES | Pontos | Ponderação percentual |
|---|--------|-----------------------|
| Nº de horas de formação executada enquanto formador, desde 2005 | | 10% |
| ≥ 300 horas | 10 | |

| | | |
|--------------------|---|--|
| De 200 a 299 horas | 8 | |
| De 100 a 199 horas | 6 | |
| De 50 a 99 horas | 4 | |

| Entrevista | | | |
|---|---------------|----------|------------------------------|
| | Pontos | % | Ponderação Percentual |
| A entrevista terá a duração de vinte a trinta minutos e visa clarificar a análise curricular e o projeto de ação do candidato | | | |
| 1- Conhecimento do cargo a desempenhar e respetivas funções: | | | |
| - Revela completo conhecimento do cargo/funções a desempenhar; | 10 | | |
| - Revela conhecimento do cargo/funções a desempenhar; | 7 | 10% | |
| - Revela algum conhecimento do cargo/funções a desempenhar; | 5 | | |
| - Revela pouco conhecimento do cargo/funções a desempenhar. | 3 | | |
| 2-Fundamentação do Projeto de Ação | | | |
| - Revelou muita facilidade na fundamentação do Projeto de Ação; | 10 | | |
| - Revelou facilidade na fundamentação do Projeto de Ação; | 7 | 10% | 30% |
| - Revelou alguma dificuldade na fundamentação do Projeto de Ação; | 5 | | |
| - Revelou muita dificuldade na fundamentação do Projeto de Ação. | 3 | | |
| 3-Relacionamento interpessoal e Comunicação | | | |
| - O candidato utiliza um discurso muito fluido e coerente na resposta às questões; | 10 | | |
| - O candidato utiliza um discurso fluido e coerente na resposta às questões; | 7 | 10% | |
| - O candidato utiliza um discurso mais ou menos fluido e coerente na resposta às questões; | 5 | | |
| - O candidato utiliza um discurso pouco fluido e coerente na resposta às questões. | 3 | | |

6 - No prazo de 10 dias úteis a contar do termo do prazo de apresentação de candidaturas, a secção elabora lista, organizada da seguinte forma:

a) Candidatos admitidos, por ordem alfabética.

b) Candidatos excluídos por falta de algum dos requisitos de admissão, da documentação fundamental exigida, bem como pela apresentação extemporânea da candidatura.

A lista será divulgada através de aviso publicado, como notificação dos interessados, em simultâneo nos seguintes locais:

- Em local apropriado nas instalações do CFAE e de todas as Escolas Associadas;
- Na página eletrónica de todas as Escolas Associadas.

Da lista cabe reclamação, a apresentar no prazo de 5 dias úteis a contar da data da sua divulgação.

7 - Expirado o prazo de reclamação e nos 5 dias úteis subsequentes decorrem as entrevistas, sendo os candidatos a ela admitidos devidamente notificados, via correio eletrónico, do dia, hora e local da sua realização;

8 - A secção elabora um relatório circunstanciado dos projetos de candidatura que foram devidamente seriadados, de acordo com os critérios estabelecidos.

9 - O relatório é enviado para o Conselho de Diretores da Comissão Pedagógica do CFAE, para aprovação.

10 - O Conselho de Diretores toma conhecimento do relatório e procede à sua aprovação, por maioria simples dos seus membros.

Artigo 6º

Publicitação

A Vice-Presidente da Comissão Pedagógica providenciará, no prazo de 3 dias úteis, à divulgação da lista de ordenação dos candidatos, na Escola Sede e à sua publicação, em simultâneo, nos seguintes locais:

- Em local apropriado nas instalações do CFAE e de todas as escolas associadas;
- Na página eletrónica de todas as Escolas Associadas.

Artigo 7º

Reclamação

Da decisão do Conselho de Diretores da Comissão Pedagógica cabe reclamação a apresentar no prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação prevista no número anterior.

Artigo 8º

Aceitação do lugar e tomada de posse

Expirado o prazo do artigo anterior, nos 3 dias subsequentes, o candidato selecionado pelo Conselho de Diretores confirmará a aceitação do cargo, em carta dirigida à Vice-Presidente da Comissão Pedagógica, ocorrendo a tomada de posse em reunião do Conselho de Diretores do Centro de Formação de Escolas de Almada, a agendar.

Este regulamento foi aprovado na sessão do Conselho de Diretores de 16 de outubro de 2017.